

que apresentará certidão de tutela, mesmo que provisória, para fins de percepção da pensão.

Porfirio da Cruz Gomes: Solicitamos esclarecimentos a respeito da filha Ana.

Raul Fagundes: A filha Carmem Sylvia Fagundes deverá comprovar o seu atual estado civil, através de um Atestado fornecido por autoridade policial ou judiciária.

Sebastião Constantino da Silva: No ofício IP-15-98-74, dirigido à Inês da Silva, foram formuladas várias exigências que deverão ser satisfeitas com a maior brevidade possível.

Sebastião do Vale: Dona Antonia Ferreira Braga deverá cumprir as exigências que lhe foram solicitadas através do ofício IP-15-2761-73, com a máxima urgência.

Silvestre Silva: Deverá ser apresentada certidão de casamento do extinto, extrai-da após o óbito e com averbação do falecimento, bem como, certidões de nascimento de Maria Regina, Rosa Lía e Rosana.

Trajano Bueno Velloso: Tendo chegado ao nosso conhecimento o falecimento da Sra. Dionisia Bueno Velloso, necessitamos da sua certidão de óbito.

Ulisses Russolo: O atual estado civil de Elisa Maria Russolo deverá ser comprovado por um Atestado fornecido por autoridade policial ou judiciária.

Urbino Lopes: No caso de incapacidade da filha Jesuina Lopes, deverá ser nomeado um curador, o qual apresentará certidão (ainda que provisória), de curatela, para fins de percepção da pensão mensal.

Vicente de Oliveira Rocha: Solicitamos o endereço da filha Hermelinda Maria.

Vitorio Pontes: Marina Ferreira dos Santos deverá cumprir o que lhe foi solicitado no ofício IP-15-432-73.

Waldemar da Silva Muniz: A filha Clotilde, se for solteira, deverá habilitar-se ao recebimento do benefício, comprovando o estado civil mediante Atestado emitido por autoridade policial ou judiciária. Se estiver casada, solicitamos a certidão de casamento.

Wilfrido Veronese - O Dr. Wilfrido José de Albuquerque Veronese, na qualidade de Procurador de Aparecida Oliveira Veronese, deverá comparecer a esta Seção de Informações, à rua Quirino de Andrade, 213, sobre-loja, a fim de prestar esclarecimentos indispensáveis à regulamentação do processo.

Verba - C.L. 10.02.08 - 87.13.06.00 - Subelemento 3.1.3.2. Item 07 Processo n.º 496/74 (MIS) Data - 15 de março de 1974 Valor - Cr\$ 1.500,00 Autorização - Diretor Executivo do Museu da Imagem e do Som

Departamento de Educação Física e Esportes

Ordem de Execução de Serviço 000006/74 Pela presente Ordem de Execução de Serviço, regida pela Lei n.º 89 de 27 de dezembro de 1972, fica a firma Retificadora Motolux Ltda., estabelecida à Rua do Boque n.º 203 - fone: 52.9717 - CCMF. 60.829.128 - Inscrição Municipal n.º 180.256-9, São Paulo - Capital, autorizada a executar a retificação completa do motor do carro Chevrolet Brasil ano 1969 - chapa GB-2296 - Peças: Pistões, anéis, bronziinas, mancais, bronziina de biela, buchas de comando, engrenagem do comando, bomba de óleo, comando de válvulas, 12 válvulas, juntas, óleo do motor, eixo, balancinho, platinado, condensador. Mão-de-obra: Retificar cabeçote, retificar bloco, virabrequim, bielas, volante, ajustagem e montagem completa de motor, com funcionamento, serviços especializados de acordo com a proposta apresentada no Convite n.º 12/74 - Processo n.º 1168/74 - DEFE. - Prazo: O prazo para a execução do serviço será de 5 dias, após o recebimento da Nota de Empenho e a despesa total importará em Cr\$ 2.750,00, correndo à conta do Código Local: 10.03.01 - Elemento: 3.1.3.2 - Item 03 - Conservação e manutenção geral do orçamento vigente. Pagamento: Será efetuado dentro de 30 dias. A despesa foi autorizada pelo Diretor Geral deste Departamento de Educação Física e Esportes à fls. 2 verso conforme consta do Processo acima mencionado, bem como dispensa de caução nos termos do artigo 39 da Lei n.º 89/72. Penalidades: Pela inexecução total ou parcial dos serviços: a) multa de 5% a 10% de acordo com a Resolução SS-5 de 13-2-1973; b) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com órgão da Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo.

São Paulo, 15 de março de 1974 Sylvio de Magalhães Padilha, Diretor Geral Aceitamos e submetemo-nos às condições desta Ordem de Execução de Serviço n.º 000005/74 e às demais disposições legais vigentes.

Retificadora Motolux Ltda.

Ordem de Execução de Serviço 000006/74

Pela presente Ordem de Execução de Serviço, regida pela Lei n.º 89 de 27 de dezembro de 1972, fica a Oficina de Consertos de Rádios, TV, e Rádios Vitrolas, de propriedade de Wladimir Neoral Filho, estabelecida à Rua Barão Bonito n.º 510 - Ipiranga - São Paulo, Capital - Insc. Municipal n.º 265.688-A, autorizada a proceder o conserto do aparelho Fotoprint Omega Alpha n.º 245 deste Departamento, de acordo com as seguintes especificações, constantes do Orçamento Prévio juntado à fls. 3 do Processo n.º 127374-DEFE. - Trocar - 6 transistores 2N3702 - 3 402500 - 5 diodos de germânio R3 RCA; 1 (um) circuito completo do oscilador placa 13, 3 válvulas digital cod. n.º MP246. - Parte Mecânica - Trocar 3 rolamentos 005MM - consertar regulador do motor - verificar e consertar todos os sistemas de transportes dos filmes - retificar todos os sistemas de engrenagens, tirar todos os sistemas por ataque de ferrugem. Testes finais do aparelho Fotoprint: 1) Provi-dência do filme; 2) Revelador e fixador, produtos químicos; 3) papel fotográfico; 4) Despesas do pessoal da Kodak por ter fornecido o material necessário; 5) Aparelho testado e aprovado e entregue em perfeitas condições ao responsável. Despesa: O total da despesa, devidamente autorizada pelo Diretor Geral deste Departamento à fls. 4 do processo n.º 127374-DEFE, importa em Cr\$ 3.100,00 correndo à conta do Código Local n.º 10.03.01 - Elemento: 3.1.2.0 - Material de Consumo - item 03 da verba atribuída a esta Unidade Orçamentária para o orçamento vigente. - Licitação: Isento de licitação de acordo com o parágrafo 1.º - Artigo 10 da Lei n.º 89/72 - Caução: Dispensa nos termos do artigo 39 da Lei 89/72.

Penalidade: Pela inexecução total ou parcial dos serviços: a) multa de 5% a 10% de acordo com a Resolução SS-5 de 13-2-73; b) suspensão temporária de participação em licitações e contratações com órgãos desta Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo.

São Paulo, 14 de março de 1974 Sylvio de Magalhães Padilha, Diretor Geral

Aceitamos e submetemo-nos às condições desta Ordem de Execução de Serviço e às demais disposições legais vigentes.

Wladimir Neoral Filho - CIC. n.º 60789558

CULTURA, ESPORTES E TURISMO

Secretário: PEDRO DE MAGALHÃES PADILHA

Cultura, Esportes e Turismo - Departamento de Administração

DECRETOS

De 15-3-74

Prorrogando, o afastamento de Agenor Martins da Luz - R.G. 1.462.044 - Motorista - Referência «XII» - lotado na Estrada de Ferre Campos do Jordão, da Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo, para continuar prestando serviços junto à Centrais Elétricas de São Paulo S.A., sem prejuízo de vencimentos e das demais vantagens do seu cargo, até 31 de dezembro de 1974.

De 18-3-74

Prorrogando, nos termos dos artigos 65 e 66 da Lei n.º 10.261-68, até 31 de dezembro de 1974, o afastamento de Nehman Rissek - R.G. 449.847 - Chefe de Seção - Padrão «19-B» - PE-II - do Quadro do Fomento de Urbanização e Melhoria das Estâncias - FUMEST para com prejuízo dos vencimentos, mas sem prejuízo das demais vantagens do seu cargo, continuar prestando serviços junto à Companhia de Telecomunicações do Estado.

Gabinete do Secretário

Resolução de 19-3-74

Pedro de Magalhães Padilha, Secretário de Cultura, Esportes e Turismo, usando de suas atribuições legais

Considerando que pelo Decreto de 13 de março de 1970 foi instituído o «Dia 31 de Março» como data cívica;

Resolve baixar a seguinte Resolução aos estabelecimentos de ensino de música e de artes plásticas, da Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo, fiscalizados através do Serviço de Fiscalização Artística.

Artigo 1.º - Que seja condignamente comemorada, em todos os estabelecimentos de ensino de música e de artes plásticas fiscalizados pela Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo, através do Serviço de Fiscalização Artística, a data cívica de «31 de Março».

Artigo 2.º - As comemorações consistirão de audições, conferências, palestras ou trabalhos literários alusivos a alta significação da data, culminando as festividades com o hasteamento solene da Bandeira Nacional no próximo dia 31 de março, no horário previsto pela legislação vigente, ao som do Hino Nacional Brasileiro, cantado por alunos e professores.

Artigo 3.º - Das comemorações que deverão ser realizadas, os diretores dos estabelecimentos de ensino artístico musical e de artes plásticas, darão conhecimento ao Serviço de Fiscalização Artística, do Conselho Estadual de Cultura, anexando os programas e notícias das referidas comemorações.

Resoluções de 19-3-74

Criando, nos termos do parágrafo 3.º do artigo 14 do Regulamento Interno aprovado pelo Decreto n.º 2.124, de 8 de agosto de 1973, junto à Câmara de Artes, do Conselho Estadual de Cultura, a Subcomissão de Teatro Infantil e designando para integrá-la, na qualidade de membros, os Senhores Alceu Thomas Nunes da Costa, Roberto Blaf Lage e Ronaldo Viambroni.

Renovando, nos termos do artigo 4.º do Decreto n.º 49.532, de 26 de abril de 1968, tendo em vista a autorização do Senhor Governador do Estado, exarada no Proc. SOET n.º 39.137-73, a partir de 1.º de janeiro de 1974 o Credenciamento de Claudio Henrique Edinger, brasileiro - R.G. n.º 4.686.709 - residente à Rua Maranhão n.º 730, Capital, para continuar prestando seus serviços profissionais de assessoramento, planejamento e reorganização no Conselho Estadual de Cultura desta Secretaria, mediante os honorários de Cr\$ 1.000,00 mensais, pela prestação de 40 horas semanais de trabalho que serão pagos contra-recibo, correndo a despesa pelo Código Local 10.02.01 - Elemento 3.1.3.1.

Apostila do Secretário, de 19-3-74

Na Resolução de 4, publicada no D.O. de 5-3-74, que renovou o credenciamento de Maria Carmelita La Farina da Cunha, para declarar que o Código Local a que o mesmo se refere é 10.02.07, à vista do que consta do processo CEG 917-73.

Retificações do D.O. de 19-3-74

Na Resolução de 18-3-74, que tombou as ruínas do antigo Engenho do Rio Quilombo, no artigo 1.º, suprime-se: tare ao seu derredor; no artigo 2.º, leia-se: imóvel em referência e não como constou.

Na Resolução de 18-3-74, que cessou a prorrogação de afastamento de José Ceneviva Netto, leia-se: R.G. 1.043.438 e não como constou.

Portarias do Diretor, de 19-3-74 Concedendo, mais um quinquênio a João Raimundo, a partir de 28-12-73, total: 4. Dispensando, a pedido e a partir de 14 de janeiro de 1974, Suzane Castello, R.G. n.º 3.741.948, das funções que exerce, em caráter precário, de Recepcionista, no Departamento de Promoção do Turismo, desta Pasta.

Fomento de Urbanização e Melhoria das Estâncias

Portaria do responsável pelo expediente da Superintendência, de 18-3-74

Designando Inai de Araujo Cavalcanti, R.G. n.º 1.382.120, Secretário, efetiva, padrão CD-1 «C», lotada na Sede desta Autarquia para responder, a partir de 20-3-74, pelo expediente da Chefia da Seção de Administração do Gabinete, durante o afastamento de Walkiria Firmino Laranjeira, por férias regulamentares.

Despacho do responsável pelo expediente, de 15-3-74

341-71 - FUMEST - Walkiria Firmino Laranjeira sobre a concessão de 20 dias de férias, relativas ao exercício de 1971, a partir de 20-3-74: «Autorizo».

Conselho Estadual de Cultura

Portaria do Diretor Técnico, de 10-3-74 Declarando competir, nos termos do artigo 130 da Lei n.º 10.261-68, a Miguel D'Almeida Sobrinho, R.G. 5.128.837, Escriturário, padrão «11-D», lotado no Conservatório Dramático e Musical «Dr. Carlos de Campos», de Tatuí, do Conselho Estadual de Cultura, mais a sexta parte dos respectivos vencimentos, visto contar com mais de 25 anos de exercício, conforme prova o Título de Liquidação de Tempo de Serviço n.º 00684, expedido pela Divisão de Contagem de Tempo, do Departamento de Administração de Pessoal do Estado, em 27 de fevereiro de 1974. Vence a sexta parte a partir de 23 de abril de 1973.

Despacho do Diretor Técnico, de 18-3-74 CEG-1.665-72 em que Monica Maria Goulart Dias, R.G. 3.273.699, Escriturária, padrão «14-A», solicita autorização para gozo de 10 dias (saldo) de férias do exercício de 1973, não gozadas por absoluta necessidade de serviço: «Autorizo».

MUSEU DA IMAGEM E DO SOM

Extrato de Contrato Contrato n.º 8/74 Contratante - Museu da Imagem e do Som

Contratado - Jaime Alceu Machado Colvolan

Objeto - Realizar pesquisa sobre 50 rolos de fitas magnéticas do acervo do Museu da Imagem e do Som (Pesquisa Sonográfica).

SECRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO DEPARTAMENTO DE ESTATÍSTICA Av. César Lobo 464 TELEFONES: PABX 227-8960 - 227-9069 - 227-9103 227-9321 - 227-9530 - 227-9753 Diretoria Geral 12.º andar - 227-2494 Diretoria Geral - Assessoria 11.º andar - 227-2189 Divisão Administrativa 2.º andar - 227-9785 Setor de Relações Públicas 1.º andar - 227-2344

INTERIOR

Secretário: HUGO LACORTE VITALE

Gabinete do Secretário

Resolução SI, de 19-3-74

Hugo Lacorte Vitale, Secretário de Estado dos Negócios do Interior, no uso de suas atribuições legais,

considerando o disposto no artigo 1.º do Decreto de 23, publicado a 24-7-71, que aprovou o Protocolo firmado entre a Secretaria de Economia e Planejamento e esta Pasta; e

considerando ainda a instalação do Escritório Regional de Planejamento de Sorocaba ocorrido a 12-3-74 Resolve:

Designar para prestarem serviços junto ao aludido Escritório Regional e a partir da data de sua instalação, os srs. Euclides Martins de Camargo - R. G. 3.866.333, Técnico de Administração, padrão «20-A», efetivo, da Secretaria do Trabalho e Administração, ora à disposição desta Pasta e Humberto Pelegri - R. G. 837.282, Contador, precário, desta Secretaria.

PROCURADORIA DO INTERIOR

Parecer n.º 7270 Município - Santo Antônio de Posse Proc. S.I. 0199-74

Interessado - Prefeitura Municipal Licitação - As fundações não estão obrigadas, legalmente, ao procedimento licitatório. Poderão, todavia, adotá-lo, sempre que possível e conveniente.

1 - O Prefeito Municipal de Santo Antônio de Posse consulta se a Fundação para o Desenvolvimento da Região de Campinas - FUNDERC - está isenta de licitação para contratação do serviço de levantamento do Cadastro Fiscal da cidade. Junta, para esclarecimento, cópia do Estatuto da referida entidade.

2 - A Fundação para o Desenvolvimento da Região de Campinas tem como campo de atuação o território dos Municípios que se integraram no consórcio celebrado para a sua criação ou que nele venham a se integrar (artigo 1.º do Estatuto da FUNDERC). Entre estes, encontra-se o de Santo Antônio de Posse.

3 - Trata-se, no caso, da Fundação instituída pelo Poder Público: criada, integrada e mantida por Municípios.

Tanto a legislação federal, com a estadual, disciplinadoras do procedimento licitatório, dispõem que a sua aplicabilidade é obrigatória à administração centralizada e às autarquias. Excluídas, portanto, as Sociedades de Economia Mista, as Empresas Públicas e as Fundações, quer de Direito Público, quer de Direito Privado, entidades que podem realizar seus contratos sem licitação.

Entretanto, tendo em vista a finalidade pública, que se traduz no atendimento do interesse coletivo, com o máximo de eficiência e o mínimo de despesa, no dizer de Hely Lopes Meirelles, nada impede que a Diretoria dessas entidades, examinando a possibilidade e conveniência de licitação, deliberem pela sua adoção.

Nesse sentido, relativamente às entidades componentes do órgão estatal, dispõe a Lei

paulista n.º 89, de 27-12-72, recomendando em seu artigo 80:

«Artigo 80 - As Fundações mantidas pelo Estado, as sociedades sob controle majoritário do Estado e as empresas públicas estaduais, sempre que possível e conveniente, adotarão as normas desta lei para as suas obras, serviços e compras, caso em que declararão nos seus editais e convites essas circunstâncias».

4 - Por sua vez, o Estatuto da Fundação para o Desenvolvimento da Região de Campinas estabelece em seu artigo 3.º, inciso III:

«Artigo 3.º - Para consecução de seus objetivos compete-lhe:

III - contratar com terceiros, quer sejam pessoas físicas ou jurídicas, estas últimas tanto particulares como públicas, a realização de estudos, serviços e obras concernentes a suas finalidades, respeitadas as exigências e cautelas legais».

Não há, aqui, obrigatoriedade de licitação. Como Fundação, não está sujeita, legalmente, ao procedimento licitatório. Pelo Estatuto, que é a lei que rege uma Fundação, é-lhe atribuída competência, genericamente, para contratação.

Poderá, entretanto, a Diretoria da Fundação para o Desenvolvimento da Região de Campinas decidir, em cada caso, da possibilidade e conveniência de licitação, adotando-a, decisão esta a critério do Diretor - Executivo da referida Fundação, tendo em vista o disposto nos artigos 16 e 17, inciso III, de seu Estatuto, a saber:

«Artigo 16 - A Diretoria será exercida por um Diretor - Executivo que terá a seu cargo dirigir todas as atividades da FUNDERC e ao qual se subordinarão um Escritório Técnico e um Escritório Administrativo - Financeiro, com mandato indeterminado, ou temporário, a juízo do Conselho de Prefeitos».

Artigo 17 - Compete ao Diretor-Executivo:

III - Contratar pessoas físicas ou jurídicas, estas públicas ou privadas preferentemente da Região de Campinas, obedecidas as normas legais, para a realização de projetos, serviços e obras concernentes às atividades da FUNDERC.

E o parecer, s. m. j.

Departamento de Administração

Portaria do Diretor, Substituto, de 19-3-74

Concedendo, nos termos dos artigos 209 e 215, da Lei n.º 10.261/68, a Pedro Lanell - R. G. 1.299.882, Continuo-porteiro, padrão «4-B», lotado no Departamento de Administração desta Secretaria, 180 dias de licença-premio, correspondente aos períodos de 26-1-64 a 27-1-69 e de 28-1-69 a 29-1-74, sendo a metade em pecúnia e a outra metade para gozo oportuno, fazendo jus à importância total de Cr\$ 2.088,90, sendo Cr\$ 1.266,00 de vencimentos Cr\$ 833,00 de R.D.E., e Cr\$ 189,90 referente a 3 quinquênios.